



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 29 de julho de 2020.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3210/2020

Proposição: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2020

Autoria: Davi Esmael

Co-Autor(es):

Cleber Felix, Mazinho dos Anjos, Roberto Martins, Sandro Parrini,

Ementa: Acrescenta o §2º-A ao art. 122, da Lei nº 1, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vitória. (§2º-A O imposto previsto na alínea “a” do inciso I do caput não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 1211 sejam apenas locatárias ou comodatárias do bem imóvel, sendo, portanto, isentas nos termos desta lei.)

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Leitura do Expediente Emenda à Lei Orgânica

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003200390030003500370035003A005400